PROJETO DE LEI Nº CM 10, DE 18 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre requisitos para apresentação de Proposição Legal que aumente alíquota tributária e/ou crie Tributo e/ou gere custo direto a pessoa natural e/ou jurídica, nas hipóteses que menciona, no âmbito do município de Lagoa da Prata.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos para apresentação de Proposição Legal que aumente alíquota tributária e/ou crie Tributo e/ou gere custo direto a pessoa natural e/ou jurídica, nas hipóteses que menciona, no âmbito do município de Lagoa da Prata.

Art. 2º A Proposição Legal que dispuser sobre aumento de Alíquota Tributária e/ou crie Tributo e/ou gere custo direto a pessoa física e/ou jurídica no âmbito do Município de Lagoa da Prata deve estar acompanhado de relatório de análise do impacto financeiro do respectivo custo, contendo, no mínimo:

I - estimativa da quantidade de pessoas naturais e/ou jurídicas afetadas;

II - estimativa de impacto orçamentário-financeiro médio individualizado e global;

III - metas e objetivos a serem alcançados com a arrecadação adicional;

IV - se tratando de Tributo, quadro comparativo entre as alíquotas praticadas no Município de Lagoa da Prata e os municípios da mesma microrregião.

§ 1º Os relatórios de que tratam o **Caput** deste Artigo devem se referir a um Exercício Financeiro.

§ 2º O preenchimento das condicionantes expostas neste Artigo deve estar presente em documentação anexa ou constante da justificativa da Proposição Legal.

Art. 3º A Proposição Legal de que trata esta Lei será submetida a Audiência Pública, a ser promovida pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Não se submete aos dispositivos desta Lei, a Proposição Legal que gere custo direto a pessoa natural e/ou jurídica em virtude de contrapartida à oferta de algum serviço público, e/ou que seja relativo a exigência constante do Plano Diretor ou do Código de Obras e Edificações vigentes.

Art. 5º As despesas, por ventura, provenientes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 18 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
HERMANO DRUMMOND
Data: 18/05/2023 17:26:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HERMANO FOFÃO
Vereador do CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Lei atendendo sugestão de membros da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas, que é uma entidade de âmbito nacional.

Estão sugerindo a apresentação de Projeto de Lei desta natureza aos Municípios, em defesa dos contribuintes que já sofrem com aumentos indiscriminados de tributos, de uma forma geral. Várias cidades já publicaram Lei neste sentido.

Um dos grandes problemas para o ambiente econômico brasileiro é o excesso de regulação e custos promovidos pelo Estado, pelo Poder Público.

Tal fato pode ser comprovado pelo relatório "Doing Business", apresentado pelo Banco Mundial em 2020, no qual o Brasil encontra-se na 124ª posição em uma lista de 190 países.

Tal problemática se destaca quando comparamos os resultados de outros países latinos americanos como México (60ª), Colômbia (67ª), Peru (76ª) e Chile (59ª).

Aliado a isso, a falta de segurança jurídica faz com que o Estado, Poder Público, seja, muitas vezes, inimigo da população e daqueles que tentam empreender.

É nesse contexto que o presente Projeto de Lei pretende tornar obrigatória a apresentação de análise do impacto orçamentário-financeiro dos custos gerados às pessoas físicas e jurídicas em decorrência da aprovação de Proposição de Lei.

Isso porque, sabendo dos eventuais custos gerados, o legislador pode avaliar melhor a real necessidade de apresentação da proposta e o destinatário da Lei pode se preparar para sua eventual aprovação.

Assim, ao estabelecer critérios para instrução de Proposição Legal que possa gerar custo direto a cidadãos, empreendedores e empresários, a propositura fortalece a qualidade e a transparência das políticas instauradas no município, aumenta a segurança jurídica e garante participação popular nos processos decisórios.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 18 de maio de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
HERMANO DRUMMOND
Data: 18/05/2023 17:45:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HERMANO FOFÃO
Vereador do CIDADANIA